

FUMSSAR FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA REGIDA PELA LEI MUNICIPAL N.º 4.967/2013



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 01/2014 Pregão Presencial nº 08/2014

Aos 14 dias do mês de Abril de 2014, na **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA**, localizada na Rua Boa Vista, 401 – Centro – nesta cidade de Santa Rosa inscrita no CNPJ sob o n.º 01.273.946/0001-94, neste ato representado pelo Sr. **LUÍS ANTÔNIO BENVEGNÚ**, brasileiro, convivente em união estável, inscrito no CPF nº 484.579.900-53, e a empresa **POSTO DE COMBUSTÍVEIS VACCARI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 87.687.489/0001-08, com sede na Avenida Rio Branco, nº 26, Centro, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo Sr. **ROBERTO LUIS VACCARI**, brasileiro, CPF nº 501.814.830-68, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS,

Resolvem nos termos do Decreto Municipal 184/2010, bem como da Lei 8.666/93, da Lei 10.520/02 e suas posteriores alterações e, em conformidade com o resultado do Pregão n.º 08/2014, devidamente homologado, REGISTRAR OS PREÇOS para eventual fornecimento de combustíveis conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Preço	Preço Total
			Unitário	•
0001	Gasolina comum	30.000 L	3,0500	91.500,00
0002	Álcool combustível	2.000 L	2,6100	5.220,00
0003	Óleo diesel	25.000 L	2,5500	63.750,00,
0004	Óleo diesel S50	25.000 L	2,6500	66.250,00
	TOTAL DO FORNECEDOR			226.720,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustíveis, conforme planilha supra.

Parágrafo único – Este instrumento não obriga a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua da data de assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZOS DE ATENDIMENTO



FUMSSAR FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA



REGIDA PELA LEI MUNICIPAL N.º 4.967/2013

Os combustíveis deverão ser entregues na bomba própria da Contratada, de acordo com a necessidade da FUMSSAR, sendo que a mesma deverá estar localizada dentro do município de Santa Rosa, atender todos os dias da semana das 06 às 24 horas (inclusive sábados, domingos e feriados), e ainda disponibilizar um serviço de plantão para o horário não compreendido acima. A nota fiscal ou fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue na FUMSSAR.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A empresa detentora dos preços registrados poderá ser convidada a firmar contrato de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro – Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a contratar poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E CERTIDÕES

Os pagamentos serão efetuados através do Setor de Contabilidade, em até 30 dias, após a entrega da nota fiscal ou fatura devidamente atestada. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, seu vencimento correrá 30 (trinta) dias após sua apresentação. O contratado receberá de acordo com a quantidade requisitada.

A nota fiscal ou a fatura deve vir acompanhada das certidões negativas de INSS e FGTS, quando solicitadas.

O contratado deverá mencionar nas notas fiscais/faturas os números do processo, pregão e ata de Registro de Preços.

Os preços não devem ser reajustados, salvo o caso da cláusula décima segunda e os permitidos em lei.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

A Contratante reserva-se o direito de exercer ampla e completa fiscalização na entrega do objeto, e, em nenhuma hipótese a fiscalização eximirá o contratado das responsabilidades contratuais e legais, bem como as sanções civis e criminais, conforme reza o artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE E DA SANÇÃO

O fornecedor se responsabilizará pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, segundo artigo 71 da Lei 8.666/93, quer sejam municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo



FUMSSAR FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA



REGIDA PELA LEI MUNICIPAL N.º 4.967/2013

apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

Não haverá qualquer vínculo de solidariedade ou subsidiariedade para com os encargos que o contratado venha a inadimplir perante terceiros e o Estado, conforme reza artigo 71 e parágrafo primeiro.

Será responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, tanto no âmbito civil, trabalhista ou criminal, ainda acidente que possa vitimar seu empregado quando em serviço de acordo com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

Não serão admitidas a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste contrato, que impliquem em substituição do contratado por outra empresa.

Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

Pelo descumprimento das condições estabelecidas no edital, ficará sujeita às seguintes penalidades:

Pelo atraso injustificado na entrega do objeto do contrato:

- a) em até 03 dias, multa de 0,5% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- b) superior a 10 dias, multa de 1% sobre o valor da obrigação por dia de atraso;
- c) Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 5%, calculada sobre o valor do contrato.

Além das multas, o contratado ainda fica impedido de licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal 10.520/02, e consequentemente o cancelamento da ata de registro de preços, pertinente ao caso em tela.

O contratado fica obrigado a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E RESCISÃO DOS FUTUROS CONTRATOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor não cumprir com as obrigações constantes no edital de registro



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA REGIDA PELA LEI MUNICIPAL N.º 4.967/2013



de preços;

- b) quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou equivalente no prazo estabelecido;
- c) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da nota de empenho ou
 equivalente decorrente deste registro de preços, nas hipóteses previstas nos incisos I
 a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- d) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da nota de empenho ou equivalente decorrente deste registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

<u>Parágrafo Primeiro</u> – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

<u>Parágrafo Segundo</u> – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

<u>Parágrafo Terceiro</u> – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

<u>Parágrafo Quarto</u> – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do Item.

<u>Parágrafo Quinto</u> – Caso a contratante não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

<u>Parágrafo Sexto</u> – Fica reconhecido os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO

Fica a presente ata vinculada aos termos do edital do correspondente pregão e seus anexos, à respectiva ata de registro de preços, bem como à proposta pelo contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica o contratado obrigado a manter todas as condições ofertadas em suas propostas técnicas durante a execução contratual, em consonância com o que dispõe o artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

Os preços licitados permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo se, havendo interesse da



FUMSSAR FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA



REGIDA PELA LEI MUNICIPAL N.º 4.967/2013

Administração, após um ano de contratação, houver prorrogação, quando o critério para o reajuste será a utilização do índice de correção IGPM.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

Esta ata será regida de acordo com a Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei Federal 10.520/02, Decreto Municipal 184/10, termos do edital do correspondente pregão, bem como à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – DA ELEIÇÃO DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste instrumento.

SANTA ROSA, 14 de abril de 2014.

PRESIDENTE DA FUMSSAR

POSTO DE COMBUSTÍVEIS VACCARI LTDA